

Política Anticorrupção



Versão 1.0
Fevereiro de 2024

contato@aurumenergia.com.br

Av. das Américas, 4.200 (Centro Empresarial Barra Shopping)
Bloco 4, Sala 116, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Sumário

Objetivo	3
1. Aplicação e abrangência	3
2. Ambiente Normativo	3
3. Princípios.....	3
4. Diretrizes de Controle.....	4
5. Investigações e Sanções.....	8
6. Responsabilidades.....	9
7. Definições	9
Termo de Compromisso com a Política Anticorrupção	12

Objetivo

Estabelecer as diretrizes e princípios para a prevenção e combate aos desvios de conduta, incluindo fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em todas as suas formas, estimulando um ambiente de comportamento ético, de envolvimento responsável e de práticas legais.

1. Aplicação e abrangência

1.1. A presente Política abrange a Aurum Energia, todos os colaboradores (Próprios ou Terceiros) de qualquer nível hierárquico, e todos os fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócio. O cumprimento desta Política por todos os envolvidos nos negócios da Aurum Energia é vital para garantir a sustentabilidade e a proteção da reputação da Empresa.

2. Ambiente Normativo

2.1. Esta Política foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas sem limitação: Código de Conduta Ética da Aurum Energia e Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto nº 8.420/15.

3. Princípios

3.1. O Todos os negócios e as relações da companhia com as suas contrapartes devem ser pautadas nos mais altos valores de ética, integridade e transparência, em estrita observância às normas e às leis nacionais e internacionais aplicáveis, com tolerância zero a qualquer tipo de desvio de conduta.

3.2. A visão e a missão, bem como as estratégias, metas, operações, processos e atividades devem refletir o pleno compromisso da Aurum Energia com as ações de Compliance, proporcionando um ambiente seguro à tomada de decisão, em linha com o objetivo de ser referência em ética, integridade e transparência, no Brasil e no mundo.

- 3.3. A Aurum Energia atuará de forma preventiva, sendo capaz de inibir violações dos comportamentos e atitudes requeridos, mitigando o risco de ocorrência de desvios de conduta, incluindo fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

4. Diretrizes de Controle

- 4.1. Relacionamento com o Setor Público: A Aurum Energia não permite que qualquer pessoa em seu nome busque vantagens em contratações junto à administração pública. Os responsáveis por atividades associadas a esse tipo de contratação na Aurum Energia devem garantir que não aconteça qualquer oferecimento ou recebimento de vantagem indevida ou pecuniária, cuidando para que todas as negociações sejam realizadas sempre na presença de mais de um representante da Aurum Energia e mais de um agente público. Além disso, a avaliação de contratações públicas deve passar pela Diretoria da Aurum Energia ou por quem essa designar.

- 4.2. Obtenção de Licenças, autorizações e permissões: A Aurum Energia não autoriza quem quer que seja a, em seu nome, oferecer qualquer tipo de vantagem indevida a agentes públicos com o objetivo de apressar ou viabilizar a obtenção de licenças, autorizações e permissões.

Os responsáveis pela obtenção de licenças, autorizações e permissões na Aurum Energia devem garantir que não aconteça qualquer oferecimento ou recebimento de vantagem indevida ou pecuniária, cabendo também aqui cuidados para que todas as negociações sejam realizadas sempre na presença de mais de um representante da Aurum Energia e mais de um agente público.

- 4.3. Contratação de agentes e ex-agentes públicos: A contratação de agentes públicos ou ex-agentes públicos cabe à Direção da Aurum Energia, respeitando os períodos de "quarentena" mencionados tanto na Lei no

12.813/13, como nas específicas que possam eventualmente ter sido definidas em face do então agente público.

4.4. Relacionamento com parceiros comerciais, fornecedores, doadores, patrocinadores ou clientes: A Lei 12.846/13 dispõe no seu Capítulo I sobre a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e daquelas que em seu nome operam da seguinte forma:

4.4.1. Que os atos lesivos previstos na Lei englobam os praticados no interesse da pessoa jurídica ou em seu benefício, exclusivo ou não;

4.4.2. Que a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito;

4.4.3. A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente à responsabilização individual das pessoas naturais.

A possibilidade de a Aurum Energia ser responsabilizada pelas ações de terceiros contratados para atuar como seu parceiro comercial ou fornecedor implica na necessidade de se obter informações mínimas e suficientes sobre esses parceiros comerciais ou fornecedores que possibilitem avaliar a sua integridade e conduta.

Deve-se especialmente avaliar possíveis vinculações societárias, administrativas e familiares entre o cliente, doador, patrocinador, fornecedor ou o parceiro comercial com um agente público. Em qualquer situação deve-se buscar afastar a possibilidade de uma vantagem indevida ou pecuniária, ou ainda conflito de interesses.

Todos os contratos firmados com clientes, doadores, patrocinadores, fornecedores ou parceiros comerciais possuem cláusulas que atestam a existência de práticas e de controles que coíbam atos de corrupção e

lavagem de dinheiro e atestam o compromisso do terceiro com a conformidade com as leis anticorrupção e antissuborno.

Além das verificações anteriormente mencionadas, cabe lembrar que todos os clientes, doadores, patrocinadores ou fornecedores da Aurum Energia devem assinar o termo de aceitação do Código de Conduta Ética da Aurum Energia.

- 4.5. Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade: No que tange especialmente a troca de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades com agentes públicos, a Aurum Energia cumpre fielmente a legislação de regência do órgão ao qual o profissional se vincula e repudia todas as relações que visem a obtenção de vantagem indevida ou pecuniária.
- 4.6. Contribuições Políticas: Todos os destinatários desta Política podem realizar contribuições pessoais para partidos ou políticos, porém não estão autorizados a relacionar tais contribuições ao nome da Aurum Energia.
- 4.7. Conflito de Interesses: A Aurum Energia exige de todos os destinatários desta Política que estejam atentos e evitem qualquer interação com agentes públicos que possa ser identificada por conflito de interesses, situações essas caracterizadas pela impossibilidade de atestar a imparcialidade nos julgamentos e decisões ou algum tipo de vantagem indevida ou pecuniária.
- 4.8. Lavagem de Dinheiro: A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há a transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. A Aurum Energia é comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras.

- 4.9. Cláusula Anticorrupção: A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a Aurum Energia e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- 4.10. Indícios da Prática de Corrupção (“RED FLAGS”): Para fins dessa Política e para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os Colaboradores (Próprios e Terceiros) dispensar especial atenção para as seguintes situações:

- A contraparte tenha má reputação por ter se envolvido, ainda que indireto, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte solicitou comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com a Administração Pública;
- A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;

- A contraparte não possui escritório ou funcionários compatível com sua atividade;

As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

Tais situações não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam automaticamente Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Agentes Intermediários. Todavia, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração a Lei Anticorrupção e a esta Política.

Todo Colaborador que se deparar com umas das situações acima elencadas deve comunicá-la imediatamente a Direção da Aurum Energia.

5. Investigações e Sanções

- 5.1. Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta Ética da Aurum Energia, listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário;
- Ação judicial cabível.

6. Responsabilidades

- 6.1. Cabe aos colaboradores da Aurum Energia cumprir com todas as disposições desta Política Anticorrupção e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.
- 6.2. A adesão é obrigatória para todos os colaboradores e deverá ser feita através da assinatura do Termo de Compromisso com a Política Anticorrupção.

7. Definições

- 7.1 **Administração Pública:** É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.
- 7.2 **Administração Pública Estrangeira:** Órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- 7.3 **Agente Público:** É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

- 7.4. Agente Público Estrangeiro: Pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- 7.5. Atos Lesivos: São quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (ex. impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 7.6. Código de Conduta Ética: É o conjunto de regras, conforme versão atualizada periodicamente pela Aurum Energia, por meio do qual a Empresa faz valer perante os stakeholders o respeito aos seus valores e a proibição à prática de atos que caracterizem desrespeito à ética, dos valores da Companhia ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.
- 7.7. Corrupção: O ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a Agente Público ou Privado com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem.
- 7.8. Lavagem de Dinheiro: Procedimento ilícito usado para disfarçar a origem de recursos ilegais. A Lei federal no 12.683/12: Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- 7.9. Licitação: É o procedimento administrativo formal para a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta.

- 7.10. Vantagem Indevida ou Pecuniária: Oferecimento a um agente público ou pessoa física ou jurídica de artigo de qualquer natureza com o objetivo de obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações, de atividades ou de operações e ainda obter informações confidenciais.
- 7.11. Risco de Corrupção: Possibilidade de que administradores, colaboradores ou terceiros, que representem a Aurum Energia: prometam, ofereçam ou deem, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida para si, para outrem ou para Aurum Energia; que financiem, custeiem, patrocinem ou de qualquer modo subvençionem a prática dos atos ilícitos previstos na lei nº 12.846/2013; e, que utilizem-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 7.12. Stakeholders: São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Companhia, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

Termo de Compromisso com a Política Anticorrupção

Eu, [●], portador do CPF nº [●] declaro para os devidos fins que:

- I. Recebi a Política Anticorrupção da Aurum Energia;
- II. Estou ciente de suas diretrizes e disposições;
- III. Manifesto meu compromisso em cumpri-la integralmente na condução das minhas atividades na Aurum Energia e
- IV. Disseminarei seu conteúdo.

Declaro ainda que caso identifique uma situação de risco relacionada a Lei Anticorrupção ou uma situação em que a conduta exigida ou esperada por esta Política não foi expressamente seguida, informarei tais fatos para o Direção da Aurum Energia.

Local e Data:

Assinatura:
